



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

RESOLUÇÃO Nº 3/2019 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**

Blumenau-SC, 26 de março de 2019.

Altera e Inclui dispositivos à Resolução nº. 11 - CONSUPER/2015 que dispõe sobre o Regulamento de Atividades Docentes do IFC.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas decreto não numerado de 12/01/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 13/01/2016, e considerando:

- O processo nº 23348.007609/2018-11
- A Resolução ad referendum 008/2018 de 28/11/2018;
- A decisão do Conselho Superior em reunião Ordinária realizada nos dias 21 e 22 de março de 2019;

Resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 12 da Resolução nº. 11 - CONSUPER/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Cabe a cada Câmpus efetuar a distribuição das atividades de ensino aos seus docentes. Para tanto, observar-se-á o seguinte:

I - Os docentes substitutos/temporários deverão ter sua carga horária alocada preferencialmente para ministrar aulas, sendo o mínimo de 8 (oito) horas relógio e o máximo de 12 (doze), para contratado no regime de trabalho de 20 (vinte) horas e o mínimo de **10 (DEZ)** e máximo de 24 (vinte e quatro) para aqueles submetidos a 40 (quarenta) horas semanais;

II - os docentes efetivos com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deverão cumprir a carga horária mínima de 08 (oito) e máxima de **12 (DOZE)** horas relógio em aulas, sendo que o restante da carga horária deverá ser complementada com atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e representação, capacitação e formação em serviço, conforme interesse institucional e/ou disponibilidade, as quais deverão ser validadas pela Coordenação Geral de Ensino ou Coordenação Equivalente;

III - os docentes efetivos com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e os de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva deverão cumprir o mínimo de **10 (DEZ)** e o máximo de **20 (VINTE)** horas relógio semanais em aulas, sendo que o restante da carga horária deverá ser complementada com atividades de ensino, pesquisa, extensão, e/ou administrativas e de representação, conforme interesse institucional e/ou disponibilidade, as quais deverão ser validadas pela Coordenação Geral de Ensino ou Coordenação equivalente.

Art. 2º Incluir o Parágrafo único ao artigo 12 da Resolução nº. 11 - CONSUPER/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º ...

Parágrafo único: A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais de aula, caso a relação de alunos por professor (RAP) do campus alcance o estabelecido nas normas vigentes.

Art. 3º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 21/03/2019.

(Assinado digitalmente em 26/03/2019 10:07)

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

REITOR

Matrícula: 1757038

Processo Associado: 23348.007609/2018-11

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2019**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **26/03/2019** e o código de verificação: **8b9cf0d93e**